

CONSOLIDAÇÃO

001029

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **AMÉLIA AUGUSTA GOMES DE PINHO**, natural de Jacobina/Ba, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica inscrita no CREMEB sob o nº 11.478, residente e domiciliado à Rua Professor Severo Pessoa, 45, aptº 202, Federação, Salvador/Ba CEP: 40.210-700, RG n.º 2.956.874 SSP/BA, CPF n.º 442.672.315-91.

LOURDES GOMES DE PINHO, brasileira, natural de Jacobina/Ba, casada sob o regime de comunhão total de bens, professora, residente e domiciliado à Rua Professor Severo Pessoa, 45, aptº 202, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-700, RG n.º 496.175 SSP/BA, CPF: 552.514.985-00.

JOÃO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Catu/Ba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CRB-BA sob nº 22434/O-5, residente e domiciliado à Rua Professor Severo Pessoa, 45, aptº 202, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-700, RG n.º 285501615 SSP/BA, CPF: 401075905-49. (art. 997, I, CC/2002) consolidam o seu contrato social:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA GINECOLOGICA PINHO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Manoel Novais, 242, Centro, Jacobina/Ba CEP: 44.700-000. (art. 997, II, CC/2002)

2ª - O capital social é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 22.000 (vinte e duas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Valor Total R\$	Quantidade	%
AMELIA AUGUSTA GOMES DE PINHO	11.220,00	11.220 cotas	51
LOURDES GOMES DE PINHO	4.400,00	4.400 cotas	20
JOÃO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	6.380,00	6.380 cotas	29
TOTAL	22.000,00	22.000 cotas	100

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª - A sociedade tem como objetivo exercer a profissão na área de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 23 de setembro de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

João Cesar Pereira dos Santos
Amélia Augusta Gomes de Pinho

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª - A administração da sociedade, caberá aos sócios **AMÉLIA AUGUSTA GOMES DE PINHO, LOURDES GOMES DE PINHO E JOAO CESAR PEREIRA DOS SANTOS**, em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

8ª - A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pela sócia **AMÉLIA AUGUSTA GOMES DE PINHO**, a qual cabe a representação ético-profissional junto ao Conselho de Classe subordinando-se ao código de ética.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.078, CC/2002)

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - A sócia **AMÉLIA AUGUSTA GOMES DE PINHO** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que é fixada anualmente dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas previstas em lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial e nem condenado ou

001031

encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

15ª - É eleito o foro de Jacobina/Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação em três vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacobina /Ba, 09 de janeiro de 2004.

Amélia Augusta Gomes de Pinho
AMÉLIA AUGUSTA GOMES DE PINHO

Lourdes Gomes de Pinho
LOURDES GOMES DE PINHO

João Cesar Pereira dos Santos
JOÃO CESAR PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Anselmo Gonçalves da Silva
 Nome Anselmo Gonçalves da Silva
 RG: 5.895.426 SSP/BA

Rosânia Rosa de Santana
 Nome: Rosânia Rosa de Santana
 RG: 08861556 14 SSP/BA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2004
JUCEB SOB Nº: 96534403
 Protocolo: 03/123891-2
 Empresa: 29 2 0188483 1
 CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA

Lafayette Pondé Filho
LAFAYETTE PONDÉ FILHO
 SECRETARIO-GERAL

001234

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
DA CLINICA
GINECOLOGICA PINHO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **AMÉLIA AUGUSTA GOMES DE PINHO**, natural de Jacobina/Ba, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica inscrita no CREMEB sob o nº 11.478, residente e domiciliada à Avenida Centenário, S/N, Condomínio Alamedas do Rio, casa 309, Bairro Nazaré, Jacobina/BA, CEP 44700-000, RG nº. 2.956.874 SSP/BA, CPF nº. 442.672.315-91.

JOÃO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Catu/Ba, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CRB-BA sob o nº 22434/0-5, residente e domiciliado à Avenida Centenário, condomínio Alamedas do Rio, casa 309, Bairro Nazaré, Jacobina/BA, CEP 44700-000, RG nº. 285501615 SSP/BA, CPF: 401.075.905-49.

ESPÓLIO DE LOURDES GOMES DE PINHO, CPF: 552.514.985-00 é RG nº. 496.175 SSP/BA, representada, neste ato, pela Arrolante **AMELIA AUGUSTA GOMES DE PINHO**, natural de Jacobina/Ba, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica inscrita no CREMEB sob o nº 11.478, residente e domiciliada à Avenida Centenário, S/N, Condomínio Alamedas do Rio, casa 309, Bairro Nazaré, Jacobina/BA, CEP 44700-000, RG nº. 2.956.874 SSP/BA, CPF nº. 442.672.315-91.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA - ME estabelecida à Rua Manoel Novaes, nº 242, Centro, Jacobina-BA - CEP: 44.700-000, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29201884831 em 03/05/2004, inscrito no CNPJ sob nº 02.131.836/0001-50, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, conforme as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOAO CESAR PEREIRA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigo; 997, VJ, 1.013, 1.015, 1.064, CCj2.002).

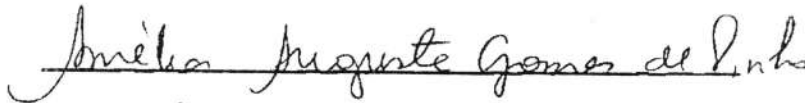


001235

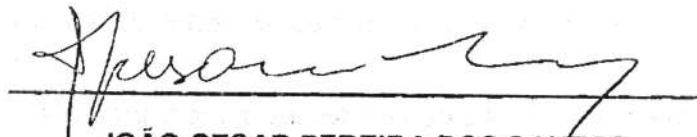
SEGUNDA - Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas por esta alteração.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor.

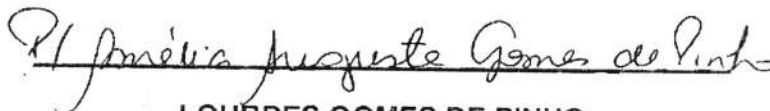
Jacobina /BA, 01 de Julho de 2013.



AMÉLIA AUGUSTA GOMES DE PINHO



JOÃO CESAR PEREIRA DOS SANTOS



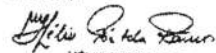
LOURDES GOMES DE PINHO



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2013 Nº 97312058
Protocolo: 13/167345-9, de 18/07/2013

Empresa: 29 2 0198483 1
CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

AC 09/10902

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



PRIMEIRA
AMÉLIA AUGUSTA GOMES
DE PINHO

CRM Nº	DATA DE EMISSÃO
11478	24/01/1994
VIA	DATA DE RENOVAMENTO
1	07/09/1997

Amélia Augusta G de Pinho

ASSINATURA DO PORTADOR

Afiliação

JOAQUIM RODRIGUES DE PINHO

LOURDES GOMES DE PINHO

Naturalidade

JACOBINA-BA

RG

2956874/SSP-BA

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/06/1984

TÍTULO DE ELEITOR

14885380574

SEÇÃO

48

ZONA

46

CPF

41267271591

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

SALVADOR-BA, 04/11/2010

João Rodrigues de Pinho

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA
CNPJ: 02.131.836/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:24 do dia 20/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2025.

Código de controle da certidão: **97D6.7571.3369.CDED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.131.836/0001-50
Razão Social: CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA PIRES S/N CENRO / / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021321230620637026

Informação obtida em 19/02/2025 15:54:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.131.836/0001-50

Certidão nº: 11135787/2025

Expedição: 25/02/2025, às 15:56:54

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.131.836/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000339/2025.E

Nome/Razão Social: **CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA**

Nome Fantasia: **CLIGINE**

Inscrição Municipal: **000.847/001-57**

CPF/CNPJ: **02.131.836/0001-50**

Endereço: **AV. MANOEL NOVAES, 242
CENTRO JACOBINA - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/02/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/05/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600010657680000282530090000339202502194**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00723964E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA

CNPJ: 02.131.836/0001-50

Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA PIRES S/N CENRO / / JACOBINA / BA / 44700-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

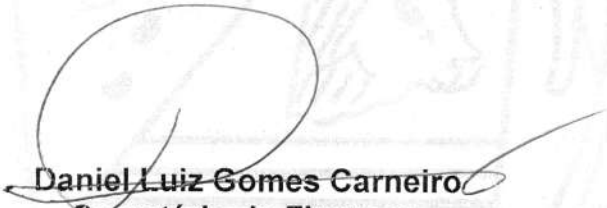
Salvador/BA, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier Novato, **ATESTA** que a Empresa **CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.131.836/0001-50, Rua Francisco Rocha Pires, S/N, Centro, Estado da Bahia. Referente a Contratação de serviços médicos para realização de perícias e avaliações dos servidores públicos do Município de Capela do Alto Alegre - BA, Através do **Contrato nº 017/2023**, respectivamente.


Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 C00515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;
2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos Dez dias do mês de Março de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 034/2025, este processo contendo o ofício do Sr. Prefeito, a Contratação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos do Município de Capela do Alto Alegre - BA, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação

CAPELA DO ALTO ALEGRE

12/03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 034/2025.

Objeto: Contratação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de Março de 2025.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

1903 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1973



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 10 de Março de 2025.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

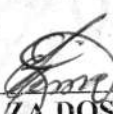
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0406 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2002 -- Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	33903900 -- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,


EDNAILZA DOS SANTOS LIMA
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 10 de Março de 2025.


CLEITON F. DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Prefeitura Municipal
Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Processo Administrativo nº 034/2025
Dispensa de Licitação nº 020/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Março de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 034/2025

Referente: **Contratação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos do Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisa administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **CLINICA GINECOLOGICA PINHO LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Março de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, na cidade de Capela do Alto Alegre, Estado: Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, serviços de preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.